



LEI Nº 2584, DE 25 DE JUNHO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 22 de junho de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas exploradoras, a qualquer título, do serviço municipal de ônibus afixarão, no interior desses veículos, este aviso: "RECLAMAÇÕES - Dirigir-se a (nome, endereço e telefone do órgão municipal competente), informando o prefixo - deste ônibus, a linha e o horário da infração".

§ 1º - O aviso, medindo 40x60 cm, afixar-se-á à direita da cabine do motorista e junto ao assento do cobrador.

§ 2º - O disposto nesta lei cumprir-se-á dentro de 60 (sessenta) dias a partir do início de sua vigência.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(PEDRO EVARISTO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e dois.-

  
(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mnf.-